



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

	Blazer	2	2	Blazer manga curta, em tecido Oxford, cor preta
	Sapato	1	1	Sapato social, cor preta
Porteiro	Calça	2	2	Calça social
	Camisa	2	2	Camisa social, manga comprida, cor branca
	Sapato	1	1	Sapato social, cor preta
Recepcionista	Calça	2	2	Calça social, cor preta
	Camisa/ Camisete	2	2	Camisa ou camiseta social, manga curta, cor branca
	Blazer	1	1	Blazer manga curta, em tecido Oxford, cor preta
	Sapato	1	1	Sapato social ou sandália, cor preta

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Servente de Limpeza

3.1.1. Diariamente

1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos etc.
2. Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados
3. Efetuar a limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante;
4. Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
5. Lavar o piso de corredores, halls, copa e recepção;
6. Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro utilizar somente pano úmido;
7. Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos;
8. Limpar, interna e externamente, os elevadores, balcões e portas corta-fogo em aço;
9. Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10. Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pelo Serviço de Apoio Comum ao Preposto da Contratada.

3.1.2. Semanalmente

1. Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos;

2. Lavar áreas internas e externas dos prédios utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas (interna e externamente), caixilhos, portas de vidro, marmorites e granitos etc.;

3. Limpar as placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;

4. Lavar os balcões com detergente neutro, concentrado biodegradável, ou equivalente, resguardando a vida útil das tomadas.

5. Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco;

6. Limpar, com produto neutro, portas e batentes;

7. Encerar e lustrar móveis de madeira;

8. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

9. Limpar piso, poltronas, bancadas e mesa do plenário;

10. Limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas etc.;

11. Limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com cera especial para telefone e/ou álcool isopropílico de baixo teor;

12. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros;

13. Limpar ralos e sifões de pias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14. Lavar calçadas externas;

15. Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pelo Serviço de Apoio Comum ao Preposto da Contratada.

3.1.3. Mensalmente

1. Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés utilizando esponja macia;

2. Limpar luminárias e lustres;

3. Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, verificando sua qualidade;

4. Lavar geladeiras;

5. Limpar as grelhas do ar condicionado, ventiladores e extintores;

6. Lavar o piso da garagem;

7. Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pelo Serviço de Apoio Comum ao Preposto da Contratada.

3.2. Copeiro

1. Preparar café, chá e leite;

2. Recolher garrafas, copos e louças de gabinetes e plenários;

3. Fazer a reposição de garrafas de café;

5. Lavar copos e utensílios;

6. Limpar bandejas e carrinhos;

7. Dobrar guardanapos;

8. Preparar a mesa para *coffee-breaks*;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9. Colocar água para gelar;
10. Servir café e chá durante reuniões;
11. Manter a copa limpa e organizada;
12. Distribuir garrafas de café nos gabinetes;
13. Zelar pela manutenção dos utensílios;
14. Lavar e acondicionar louças e utensílios;
15. Disponibilizar e organizar louças e utensílios de acordo com a ocasião;
16. Repor copos descartáveis e guardanapos;
17. Repor copos e xícaras durante reuniões;
18. Conferir a validade dos produtos utilizados.

3.3. Recepcionista

1. Recepcionar visitantes, identificá-los e averiguar suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados;
2. Atender chamadas telefônicas;
3. Anotar recados;
4. Prestar informações;
5. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos;
6. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;
7. Receber, orientar e encaminhar o público;
8. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho;
9. Receber e transmitir mensagens telefônicas e fax;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10. Receber, coletar e encaminhar correspondência, documentos, encomendas, volumes e outros,

11. Coletar assinaturas de documentos diversos;

12. Garantir que a área da recepção esteja arrumada e apresentável;

13. Fornecer informações básicas e exatas pessoalmente e por telefone.

3.4. Porteiro

1. Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas;

2. Receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários;

3. Abrir e fechar as dependências da Câmara;

4. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo;

5. Atender ligação telefônica;

6. Receber e transmitir mensagens;

7. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

8. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

9. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;

10. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;

11. Apagar lâmpadas e desligar equipamentos antes de fechar o prédio;

12. Conferir se torneiras e janelas foram fechadas;

13. Conferir o funcionamento de trancas e fechaduras;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio;
15. Realizar manutenções simples, como troca de lâmpadas e fechaduras.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

APÊNDICE C – LISTA DE EQUIPAMENTOS

Ordem	Equipamento	Apresentação	Quantidade
1	Carro funcional para material de limpeza	Unidade	3
2	Escada de alumínio 6 degraus	Unidade	1
3	Lavadora de alta pressão profissional (wap 4100 ou similar)	Unidade	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

APÊNDICE D – DEFINIÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

O artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021 disciplina que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Disciplina, ainda, que esta obrigação será restrita à apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deste modo, a presente contratação define os seguintes índices como necessários para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes:

Liquidez Corrente:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Refere-se à relação existente entre o ativo circulante e o passivo circulante, entre os haveres e direitos e as obrigações a curto prazo.

Por meio deste índice, verifica-se a capacidade de pagamento a curto prazo, ou seja, a capacidade de a empresa pagar suas dívidas vencíveis no exercício seguinte ao do encerramento do balanço, contando com os valores disponíveis e realizáveis no mesmo período.

O índice maior que 1 significa que a empresa poderia pagar suas dívidas de curto com recursos que possui na atualidade.

Liquidez Geral:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Este índice indica quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante para cada R\$1,00 de dívida total. Não há restrição de prazo; compara todas as dívidas (a curto e a longo prazo) com a soma de todos os valores disponíveis e realizáveis a curto e a longo prazo.

O índice maior que 1 significa que a empresa poderia pagar suas dívidas totais, mesmo aquelas de longo prazo, com recursos que possui na atualidade.

Solvência Geral:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

Este indicador tem por objetivo avaliar qual é o grau de cobertura/garantia para os capitais de terceiros, com a utilização dos recursos aplicados no empreendimento total.

O índice igual ou superior a 1 identifica a capacidade de a empresa poder honrar suas dívidas totais, utilizando-se para tanto os recursos aplicados na atividade.

Patrimônio Líquido Mínimo

O parágrafo 4º do artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021, dispõe que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Este indicador tem por objetivo

O patrimônio líquido mínimo constitui critério que assegura maior confiabilidade à qualificação econômico-financeira, pois, nesse caso, partindo da premissa de que o patrimônio líquido é o resultado positivo da diferença entre o ativo e o passivo, o ativo da entidade, necessariamente, deverá apresentar soma superior à do passivo. Em situação oposta, configura-se passivo a descoberto, em que o passivo é maior que o ativo, e, logo, a entidade que se encontra nessa situação, a toda evidência, não possui saúde financeira capaz de assegurar a plena execução do contrato.

por...

O patrimônio líquido mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30//2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos apêndices deste Termo de Referência.

Valor mensal estimado:	
Valor anual estimado	
Convenção Coletiva do Trabalho	
Razão social do licitante	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante	
Qualificação	
Assinatura	
Local e Data:	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Montante A – Salários			
	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal
Servente de Limpeza (220 h/mês)	6	1.394,24	8.365,44
Copeiro (220 h/mês)	2	1.394,24	2.788,48
Porteiro (220 h/mês)	2	1.714,92	3.429,84
Recepcionista (220 h/mês)	1	2.274,41	2.274,41
Total do Montante A	11	-	16.858,17

Montante B – Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Percentual		Valor mensal
Grupo I (incidentes sobre o montante A)			
INSS			
FGTS			
SESC			
SENAC			
SEBRAE			
INCRA			
Salário Educação			
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)			
Total do Grupo I			
Grupo II (incidente sobre o Total do Montante A)			
Gratificação 1/3 de férias			
13º Salário			
Total Grupo II			
Grupo III – Substituições (incidentes sobre o Total do Montante A)			
Férias			
Auxílio enfermidade			
Faltas legais			
Licença paternidade/ maternidade			
Acidente do trabalho			
Aviso prévio trabalhado			
Total do Grupo III			
Total dos Grupos II e III			
Grupo IV – Incidência Cumulativa Grupo I x (Grupo II+Grupo III)			
Total do Grupo IV			
Grupo V – Verbas rescisórias			
Indenização por rescisão sem justa causa			
Aviso prévio indenizado			
Indenização adicional (Lei 7.238/84, art. 9º)			
Total do Grupo V			
Total do Montante B			



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Montante C – Insumos e outros custos			
	Quant.	Valor unit.	Valor mensal
Grupo I - Insumos			
PQM - Programa de Qualificação Profissional e Marketing			
Uniformes			
Máquinas e equipamentos			
Material de consumo			
Seguro de Vida em Grupo			
Outros (especificar)			
Total do Grupo I			
Grupo II - Despesas Reembolsáveis			
Ticket alimentação (80% x R\$ 26,14 x 22 dias)			
Benefício Transporte (R\$ 3,10 x 2 x 22 dias)			
Total do Grupo II			
Total do Montante C (Grupo I + Grupo II)			

TOTAL DO CUSTO DIRETO (Somatório dos Montantes A, B e C)			
---	--	--	--

Montante D – BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)			
	Percentual		Valor mensal
Despesas Indiretas (Sobre o Custo Direto)			
Lucro (Sobre o Custo Direto + Despesas Indiretas)			
Total do Montante D			

SUBTOTAL (somatórios dos Montantes A, B, C, D)			
---	--	--	--

Montante E – Tributos sobre o faturamento			
	Percentual		Valor mensal
ISSQN			
PIS			
COFINS			
Total do Montante E			

PREÇO GLOBAL MENSAL			
PREÇO GLOBAL ANUAL			



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto do processo licitatório em referência

PROCESSO _____, _____ de _____ de _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A EMPREGO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000212/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068131/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100937/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e "**Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**", nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes, com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG,

Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dores de Guanhães/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icarai de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobralia/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2023, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.394,24
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.394,24
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.394,24
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.394,24
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.450,82
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.463,95



07	Ascensorista	R\$ 1.463,95
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.463,95
09	Coveiro	R\$ 1.617,17
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.714,92
11	Vigia	R\$ 1.714,92
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.714,92
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.714,92
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.714,92
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.841,74
16	Jardineiro	R\$ 1.844,59
17	Almoxarife	R\$ 1.844,59
18	Pessoal da administração	R\$ 1.949,29
19	Dedetizador	R\$ 1.978,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.978,93
21	Encarregado	R\$ 1.978,93
22	Zelador	R\$ 1.978,93
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.978,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.057,92
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 2.184,10
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 2.274,41
27	Supervisor	R\$ 2.569,88
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.927,40
29	Vigia Orgânico	R\$ 2.034,91
30	Bilheteiro	R\$ 2.180,95
31	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.559,48
32	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.640,00
33	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.559,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 33) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sub-sedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo

ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R\$ 621,69 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2023**, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2022**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2022**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de janeiro de 2023, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a

